



PROCESSO Nº : 35.482-1/2017
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
RELATORA : CONSELHEIRA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

Exma. Senhora Conselheira Relatora,

Tratam-se os autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, referente ao Termo de Concessão de Auxílio nº 121/2013 celebrado entre aquela Secretaria e o senhor João Paulo Nascimento Gonçalves.

Após análise dos documentos encaminhados, o auditor designado opinou pela **citação** do sr. João Paulo Nascimento Gonçalves, para que se manifeste, sob pena de revelia, quanto ao achado elencado abaixo (art. 256, § 1º do Regimento Interno, artigo 6º da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 9º, §2º da Resolução Normativa nº 24/2014):

IB03. Convênio_Grave_03. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; legislação específica do ente).

Achado nº 1 – Ausência de prestação de contas referente ao Termo de Concessão de Auxílio 121/2013 firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e o senhor João Paulo Nascimento Gonçalves caracterizando o descumprimento da cláusula sexta do referido termo sendo passível a devolução dos recursos devidamente atualizados.

O auditor ainda informou que a Resolução Normativa nº 24/2014, que dispõe sobre a instauração dos processos de Tomada de Contas Especial, foi alterada pela Resolução Normativa nº 27/2017 em seu artigo que trata da dispensa de instauração. Com a nova Resolução, fica dispensada a instauração de



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Tomada de Contas Especial quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 50.000,00.

Na presente Tomada de Contas Especial, o valor do débito atualizado em novembro (mês da publicação da RN nº 27/2017) é de R\$ 37.002,66, entretanto, o técnico responsável entende que deve ser dado prosseguimento ao seu trâmite processual, tendo em vista que foi instaurada anteriormente à edição da citada Resolução.

É a informação que submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2018.

(assinatura digital)

Jakelyne Dias Barreto Favreto
Supervisora de Auditoria

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete da Conselheira Relatora para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Carlos Eduardo Amorim França
Secretário de Controle Externo